



**Direito Comparado**  
**Ano letivo de 2024/25**  
**Exame de Época Normal**  
**13 de janeiro de 2025**

**Grupo I**

Considerando o que foi lecionado em matéria de **fontes de Direito** e do papel da **Jurisprudência**, analise os seguintes excertos e identifique as diferenças entre os sistemas da família jurídica Romano-Germânica e de *Common Law*:

*“Os Acórdãos de Uniformização de Jurisprudência, conquanto não tenham a força obrigatória geral que era atribuída aos Assentos pelo revogado art. 2º do CC, têm um valor reforçado que deriva não apenas do facto de emanarem do Pleno das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça, como ainda de o seu não acatamento pelos tribunais de 1ª instância e Relação constituir motivo para a admissibilidade especial de recurso, nos termos do art. 629º, n.º 2, al. c), do CPC.”<sup>1</sup>*

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de  
16.05.2016, Proc. N.º 982/10.4TBPTL.G1-A.S1

*“To avoid an arbitrary discretion in the courts, it is indispensable that they should be bound down by strict rules and precedents, which serve to define and point out their duty in every particular case that comes before them (...).”<sup>2</sup>*

Alexander Hamilton, Federalist Paper No. 78

---

<sup>1</sup> Artigo 629.º, n.º 2, alínea c) do Código de Processo Civil: “Decisões que admitem recurso. 2. Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso: c) Das decisões proferidas, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, contra jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal de Justiça”.

<sup>2</sup> Tradução: “Para evitar uma discricionariedade arbitrária nos tribunais, é indispensável que estes sejam restringidos por regras rigorosas e precedentes, que servem para definir e apontar os seus deveres em cada caso específico que lhes seja apresentado (...)”.

## **Cr terios de corre o:**

### Fam lia jur dica Romano-Germ nica

- Identifica o da jurisprud ncia como fonte mediata de Direito, com efeito meramente persuasivo, referindo a este prop sito a natureza dos Ac rd os de Uniformiza o, bem como da jurisprud ncia constante
- Contraste com a lei, enquanto fonte imediata
- Refer ncia ao conceito de “desenvolvimento jurisprudencial” (valoriza o de resposta que apresente exemplos demonstrativos da relev ncia da jurisprud ncia para a interpreta o e integra o da lei)
- Identifica o dos casos em que a jurisprud ncia tem for a obrigat ria geral (Ac rd os do Tribunal Constitucional que declarem a inconstitucionalidade de qualquer norma e Ac rd os do Supremo Tribunal Administrativo que declarem a ilegalidade de normas que violam disposi oes gen ricas de Direito Administrativo)

### Fam lia jur dica de *Common Law*

- Destacar que a jurisprud ncia desempenha um papel de grande relev ncia na *Common Law*, sendo muito mais significativa do que nos pa ses pertencentes a outras tradi oes jur dicas e assumindo-se como a principal fonte de Direito
- Identifica o do fundamento da for a vinculativa dos precedentes judiciais: seguran a jur dica, igualdade e liberdade individual
- Explica o do princ pio *stare decisis*: identificar as partes que compoem a decis o judicial (factos; *ratio decidendi*; *obiter dicta*; decis o) e recordar que todos os tribunais devem obedecer  s decis oes tomadas por tribunais superiores, na parte relativa   *ratio decidendi* (“holding of the case”), em casos que apresentem os mesmos factos relevantes
- Distin o entre a precedente obrigat rio e precedente persuasivo
- Identifica o dos casos em que n o se aplica o precedente: o papel do *distinguish* e a possibilidade de revoga o do precedente

Bibliografia: D rio Moura Vicente, “Direito Comparado”, 5.ª ed., Vol. I, pp. 171-177 e 342-345.

## Grupo II

Considerando o que foi lecionado sobre a **judicial review no Direito dos Estados Unidos da América**, analise o seguinte excerto e explique o impacto do instituto na **relação entre o Direito federal e o Direito estadual**:

*“Guided by the history and tradition that map the essential components of the Nation’s concept of ordered liberty, the Court finds the Fourteenth Amendment clearly does not protect the right to an abortion. Until the latter part of the 20th century, there was no support in American law for a constitutional right to obtain an abortion. No state constitutional provision had recognized such a right. Until a few years before Roe, no federal or state court had recognized such a right. Nor had any scholarly treatise. Indeed, abortion had long been a crime in every single State. At common law, abortion was criminal in at least some stages of pregnancy and was regarded as unlawful and could have very serious consequences at all stages. American law followed the common law until a wave of statutory restrictions in the 1800s expanded criminal liability for abortions. By the time the Fourteenth Amendment was adopted, three-quarters of the States had made abortion a crime at any stage of pregnancy. This consensus endured until the day Roe was decided. Roe either ignored or misstated this history (...).”<sup>3</sup>*

Supreme Court, Dobbs. V. Jackson Women’s Health Organization, 597 U.S., 2022

### **Critérios de correção:**

- Começar por referir que o Direito dos Estados Unidos da América reveste grande complexidade, em consequência do federalismo, que leva a que existam soluções muito díspares nos vários Estados federados, não existindo um direito unitário (exemplo disto, a regulação do aborto);

---

<sup>3</sup> Tradução: “Guiado pela história e tradição que definem os elementos essenciais do conceito de liberdade ordenada da Nação, o Tribunal conclui que a Décima Quarta Emenda não protege, de forma clara, o direito ao aborto. Até à segunda metade do século XX, não existia qualquer suporte na legislação americana para um direito constitucional de realizar um aborto. Nenhuma disposição constitucional estadual reconhecera esse direito. Até poucos anos antes de Roe, nenhum tribunal federal ou estadual tinha reconhecido esse direito. Também não havia qualquer tratado académico que o sustentasse. De facto, o aborto era considerado um crime em todos os Estados. No direito consuetudinário (common law), o aborto era criminalizado em, pelo menos, alguns estágios da gravidez, sendo considerado ilegal e podendo ter consequências muito graves em todos os estágios. A legislação americana seguiu o common law até uma vaga de restrições legais no século XIX, que ampliaram a responsabilidade penal para os casos de aborto. Quando a Décima Quarta Emenda foi adotada, três quartos dos Estados já tinham tornado o aborto um crime em qualquer estágio da gravidez. Este consenso manteve-se até ao dia em que Roe foi decidido. Roe ignorou ou interpretou de forma errada essa história.”

- Explicação da relação entre o Direito federal e o Direito estadual, com a prevalência do primeiro sobre o segundo (*supremacy clause*);
- Referir que a Constituição dos EUA e as Emendas subsequentes, como a Décima Quarta Emenda, garantem os direitos fundamentais dos cidadãos, que os Estados federados devem respeitar. Constitui, assim, um elemento de unidade, com relevância no plano federal;
- Referir que a *judicial review* constitui parte integrante da concepção-americana de Estado de Direito
- Referência à fiscalização de constitucionalidade difusa e concreta, explicando que a última palavra será sempre do *Supreme Court*;
- Explicação da possibilidade, do *Supreme Court*, de moldar a autonomia legislativa dos Estados federados através da interpretação da Constituição e das suas Emendas;
- Valorização de resposta que explique o caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* e a revogação do precedente anterior, do caso *Roe v. Wade.*, como um exemplo do ponto anterior.

Bibliografia: Dário Moura Vicente, “Direito Comparado”, 5.<sup>a</sup> ed., Vol. I, pp. 308-311, 334-336.

### **Grupo III**

Escolha e responda, fundamentadamente, a apenas duas das seguintes questões.

- A. Podemos afirmar que o Direito Muçulmano é um “*Direito de juristas*”?
- B. Analise, criticamente, a possibilidade de autonomização de uma família jurídica lusófona.
- C. Quais os principais meios de resolução de litígios no Direito Chinês e o que revelam sobre a conceção chinesa do Direito?
- D. Considerando os contextos histórico e atual, é possível identificar, no Direito Norte-Americano, semelhanças com os sistemas jurídicos da Europa Continental, especialmente, ao nível das fontes de Direito?

**A.**

#### **Critérios de correção:**

- Enunciação das fontes de Direito, no Direito Muçulmano;
- Referência ao papel do *fiqh* e do *isma* na sua relação com a Xaria;
- Explicar que os jurisconsultos não têm total liberdade nas suas funções, podendo apenas declarar a vontade de Deus, tal como esta resulta dos textos sagrados, sem poder modelar autonomamente o conteúdo das regras aplicáveis.

Bibliografia: Dário Moura Vicente, “Direito Comparado”, 5.<sup>a</sup> ed., Vol. I, pp. 375-381 e 385-387.

**B.**

#### **Critérios de correção:**

- Começar por referir o fenómeno de receção, do Direito português, nas antigas colónias, com recurso a exemplos que demonstrem a sua aplicação nesses sistemas;

- Explicar que, após os movimentos de independência, os diplomas legais, numa fase transitória e antes de se adotarem Códigos próprios, remeteram para as disposições vigentes no direito português;
- Explicar que quando estes Estados começaram a desenvolver legislações próprias, vieram afastar-se destas soluções em vários aspetos, mas não deixam de se inspirar em grande medida no Direito português, acompanhando, em parte, a sua evolução posterior (exemplos, Lei das Cláusulas Contratuais Gerais de Angola; Lei de Arbitragem Voluntária da Guiné-Bissau; adoção do princípio republicano, do princípio do Estado unitário e do princípio do Estado Social em vários países africanos e em Timor-Leste);
- Explicar que também o Direito de outros Estados de língua oficial portuguesa influenciou o Direito português (exemplo, influência da Constituição brasileira de 1891 na Constituição portuguesa de 1911);
- Explicar que existiram, também, fenómenos de fertilização cruzada (exemplo, influência do Código Comercial de Macau, de 1999, na Lei das Sociedades Comerciais de Timor-Leste, de 2004);
- Identificação de pontos em comum, que poderiam indiciar a formação de uma família jurídica lusófona: 1) vigorou, entre eles, o mesmo direito, o que se revela, atualmente, numa semelhança entre várias soluções jurídicas; 2) os juristas que atuam nestes sistemas têm os mesmos quadros mentais, visto que o tronco essencial da aplicação dos direitos aí vigentes é o mesmo; 3) as fontes estão na mesma língua;
- Ressaltar que estas semelhanças não negam o pluralismo e identificação de fatores de diferenciação: 1) integração de Portugal na União Europeia e integração de outros Estados em organizações diversas (Mercosul, CEDEAO, OHADA, UEMOA e SADC); 2) diferenças quanto ao sistema de fontes (importância do Direito consuetudinário nos países africanos e em Timor-Leste, sendo muitas vezes observado em detrimento do Direito de fonte oficial); 3) diversidade de estádios de desenvolvimento;
- Posição fundamentada quanto à possibilidade de formação de uma família jurídica separada, que tenha em consideração aos fatores de conexão e de diferenciação mencionados.

Nota: é valorizada a resposta que apresente exemplos nos pontos acima, podendo os mesmos ser diversos dos aqui mencionados.

Bibliografia: Dário Moura Vicente, “Direito Comparado”, 5.<sup>a</sup> ed., Vol. I, pp. 84-94.

## C.

### **Cr terios de corre o:**

- Explicar que, historicamente, o direito foi tido na China como um mal necess rio, tendo uma fun o subsidi ria;
- Explicar que esta ideia de Direito se manifesta na relev ncia dos meios extrajudiciais de resolu o de lit gios;
- Explicar o que   a concilia o e a sua posi o preferencial: o Direito s  ser  aplicado se esta falhar, com refer ncia   Lei de Processo Civil de 1991, que obriga os Tribunais a tentar a concilia o antes de proferir uma senten a;
- Refer ncia   media o e   arbitragem, explicando que o C digo Civil de 2020 exige, muitas vezes, o recurso a esses meios de resolu o de lit gios;
- Concluir que o papel dos Tribunais e do Direito  , ainda, subsidi rio;
- Ressalvar a atual revitaliza o do Direito na China, explicando que prossegue hoje duas finalidades: a preserva o do controlo do Estado sobre a sociedade e o fomento do com rcio e do investimento estrangeiros.

Bibliografia: D rio Moura Vicente, “Direito Comparado”, 5.ª ed., Vol. I, pp. 476-478 e 484-486.

## D.

### **Cr terios de corre o:**

- Explic o do processo de forma o do Direito Norte-Americano, com a rece o do Direito ingl s, mas tamb m do Direito dos Estados da Uni o Europeia, na Florida, em Nova Iorque, na Luisiana e na Holanda;
- Refer ncia a Estados federados que s o, atualmente, sistemas h bridos;
- Explicar que a lei assume uma maior relev ncia, enquanto fonte de Direito, no Direito Norte Americano que no Direito Ingl s;
- Explicar que existem, j , Codifica es no Direito Norte Americano, identificando as suas diferentes esp cies e as suas diferen as em rela o  s Codifica es existentes nos Estados da Europa Continental.

Bibliografia: D rio Moura Vicente, “Direito Comparado”, 5.ª ed., Vol. I, pp. 298-299 e 336-341.

### **Cota es:**

Grupo I – 10 valores

Grupo II – 4 valores

Grupo III – 6 valores (3 valores para cada questão)

**Duração:** 90 minutos